

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESCRITURAÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários ("Contrato"),

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A, sociedade por ações, com sede na Rua José Versolato nº 111, Sala 2.126, Centro, São Bernardo do Campo/SP, CEP 09750-730, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 11.257.352/0001-43, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social por **Alexandre Domingos Ferreira**, inscrito no CPF/ME sob o nº 181.740.688-48, e **Ricardo Elson do Carmo**, inscrito no CPF/ME sob o nº 167.780.268-55 ("**Contratante**" ou "Emissora"); e

SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., instituição financeira, atuando por sua filial na Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, Sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo/SP, CEP 04534-002, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 15.227.994/0004-01, neste ato representada na forma de seu Contrato Social por Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira, inscrito no CPF/ME sob o nº ("Contratada" ou "Simplific Pavarini")

Considerando que:

- (i) A Simplific Pavarini é devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") para a prestação dos serviços de Escrituração de Valores Mobiliários;
- (ii) A Emissora obteve todas as autorizações societárias necessárias para a emissão da 6ª série da 1ª emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Emissora ("CRI" e "Emissão", respectivamente), incluindo a contratação dos prestadores de serviço no âmbito da Emissão;
- (iii) A Emissora deseja contratar a Simplific Pavarini para prestar os serviços de escrituração dos CRI objeto da Emissão, no valor total de R\$3.471.758,82 (três milhões, quatrocentos e setenta e um mil, setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), com Valor Nominal Unitário de R\$1.000,21861756, na Data de Emissão ("Ativos"), nos termos do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários da Emissão.

Resolvem celebrar o presente Contrato, nos termos e condições aqui dispostos, sendo a **Contratante** e a **Contratada**, quando em conjunto, denominadas como "<u>Partes</u>" e individualmente como "Parte".

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Pela celebração do presente Contrato, a **Contratada** prestará à **Contratante** os serviços de Escrituração dos Ativos, conforme detalhado na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços prestados pela **Contratada** consistirão na manutenção da totalidade dos Ativos emitidos pela **Contratante**, incluindo a abertura e manutenção dos Livros de Registro em



sistemas informatizados e o registro nas Contas de Valores Mobiliários ("<u>Conta de Ativos</u>" ou "<u>Contas de Ativos</u>"):

- i. das informações individualizadas, relativas à titularidade dos Ativos ("Investidores");
- ii. dos direitos reais de fruição ou de garantia e de outros gravames incidentes sobre os Ativos;
- iii. das movimentações dos Ativos, não se limitando aos procedimentos necessários, à aplicação dos Ativos, quando for o caso, do regime de depósito centralizado; e
- iv. do tratamento de eventos incidentes, conforme previsto neste Contrato, na legislação vigente e posteriores alterações.
- **2.2.** Os Ativos serão mantidos em sob sistema escritural, sem emissão de certificados, nos termos da Lei n^0 6.404/76, conforme alterada ("Lei das S.A").

2.3. IMPLANTAÇÃO DOS DADOS

- **2.3.1.** A **Contratada** implantará em seu sistema de escrituração, com a finalidade de formar o banco de dados de Investidores da **Contratante**, e para a totalidade dos Ativos, as seguintes informações mínimas:
 - i. identificação dos Investidores, qualificação, natureza jurídica, domicílio e regime tributário do titular;
 - ii. quantidades, espécies e formas dos Ativos por Investidores;
 - iii. quando for o caso, o acordo de Investidores, o usufruto, a alienação fiduciária em garantia e quaisquer cláusulas ou ônus que recaiam sobre as Ativos; e
 - iv. valores correspondentes a eventos em espécie já distribuídos e não prescritos, por Investidores, visando a continuidade dos pagamentos até o prazo legal.
- **2.3.2.** Caso a distribuição dos Ativos não seja realizada de forma pública, a **Contratante** encaminhará à **Contratada**, por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou físico, os dados constantes no item 2.3.1. acima.
- **2.3.3.** Fica sob a responsabilidade da B3 S.A Brasil, Bolsa, Balcão Segmento CETIP UTVM ("Central Depositária") a divulgação à **Contratada**, para registro em Conta de Ativos da custódia fiduciária em nome daquela entidade, dos titulares com a respectiva quantidade de Ativos de emissão da **Contratante**, os quais serão registrados no sistema escritural, identificando os respectivos Investidores a partir das informações fornecidas pela Central Depositária.

2.4. ATENDIMENTO AOS INVESTIDORES

2.4.1. O atendimento aos Investidores ou seus representantes legais pela **Contratada** será feito por meio eletrônico (via Internet, E-mail ou fac-símile) ou telefônico, para fins de fornecimento de informações de posição dos Ativos, proventos, demais informações e solicitações de registro de processos relativos aos Ativos, devendo os Investidores ou pessoas legitimadas por contrato ou mandato, apresentar-se munidos dos documentos de identificação.





2.4.2. A **Contratada** promoverá o registro dos processos demandados pelos Investidores no menor prazo possível e sem prejuízo da segurança necessária, devendo os processos estar amparados em documentos juridicamente válidos.

2.5. INFORMAÇÃO AOS INVESTIDORES

- **2.5.1.** A **Contratada** colocará à disposição dos Investidores, nos casos em que os Ativos detidos não forem objeto de depósito centralizado:
 - i. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da solicitação, desde que referentes ao ano corrente;
 - ii. extrato das Contas de Ativos, quando solicitado, até o 10º (décimo) dia do mês seguinte ao término do mês em que ocorrer movimentação;
 - iii. informações relativas aos eventos incidentes sobre os Ativos, sempre que solicitados: e
 - **iv.** informações referentes às medidas necessárias para o pagamento de proventos deliberados e pagos pelo emissor, quando o Investidor não possuir as informações cadastrais atualizadas.
- **2.5.2.** Podem ser cobrados do requerente ou da **Contratante** os custos para processamento e envio de extratos e certidões de que trata esta cláusula e para a retirada de cópias dos documentos que serviram de base para os correspondentes registros.
- **2.5.3.** A **Contratada** enviará extratos e avisos aos Investidores que estiverem com o endereço válido em seu cadastro.
- **2.5.4.** A **Contratada** observará o disposto no Art. 3º §2º, da Instrução CVM nº 301/99 e, se necessário, efetuará o bloqueio do envio de correspondências quando os Investidores não possuírem os dados necessários em seu cadastro, por falta de atualização, bem como por devolução dos correios por insuficiência de informações.

2.6. REGISTRO EM CONTAS DE ATIVOS

- **2.6.1.** A **Contratada** registrará as informações relativas à titularidade dos Ativos em Contas de Ativos individualizadas, abertas em nome de cada titular, em sistemas informatizados adequados e seguros que possibilitem o registro, o processamento e o controle das informações relativas à titularidade dos Ativos.
- 2.6.2. A Contratada escriturará nas Contas de Ativos:
 - i. a identificação dos titulares dos Ativos, contendo a qualificação, a natureza jurídica, os dados de domicílio e o respectivo regime tributário, assim como a identificação do depositário central que mantiver o valor mobiliário em depósito centralizado, quando for o caso;
 - ii. a quantidade, a natureza, a espécie e a classe dos Ativos dos respectivos titulares, ou dos depositários centrais;
 - iii. o registro de todas as movimentações, as obrigações decorrentes de acordos, as constituições ou extinções de gravames e ônus, os eventos incidentes, os pagamentos e





recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre dos Ativos;

- iv. outras referências que, a juízo do escriturador, sejam exigidas pela natureza ou pelas características dos Ativos.
- **2.6.3.** A **Contratada** manterá a guarda e controle de toda a documentação de cada processo registrado até o prazo de prescrição legal, e a fornecerá à **Contratante** quando solicitado.
- **2.6.4.** A **Contratada** realizará registros nas Contas de Ativos em decorrência de instruções fornecidas por:
- i. ordem do titular dos Ativos ou de pessoas legitimadas por contrato ou mandato;
- ii. ordem judicial;
- iii. ato ou evento societário com efeitos equivalentes promovidos pelo emissor ou responsável legal;
- iv. instrução de depositário central; ou
- v. a juízo da Contratada.
- **2.6.5.** A **Contratada** pode se recusar, de forma justificada, a realizar o registro de que trata o item 2.6.2 e o pagamento de valores correspondentes a eventos, de acordo com a legislação vigente e posteriores alterações.
- **2.6.6.** Quando for o caso, para os títulos ao portador/cautelas entregues pelos Investidores à **Contratada** para atualização e conversão, os mesmos serão encaminhados à **Contratante**, que deverá proceder à atualização e informar à **Contratada** a quantidade e tipo dos Ativos a serem creditados ao respectivo Investidor já atualizados, e a Conta de Ativos a ser debitada, bem como os direitos a serem pagos.
- **2.6.6.1.** A **Contratada** não se responsabilizará pela validação e confirmação da autenticidade dos títulos e cautelas emitidas pela **Contratante**.

2.7. INFORMAÇÕES DISPONÍVEIS À CONTRATANTE

- **2.7.1.** A **Contratada** colocará à disposição da **Contratante** sistema de consulta on-line, contendo:
 - i. informações pertinentes à identificação dos titulares dos Ativos, à quantidade, à natureza, à espécie e à classe dos Ativos dos respectivos Investidores, ou dos depositários centrais, ao histórico das movimentações realizadas nas Contas de Ativos desde sua abertura, ao detalhamento dos gravames e ônus, caso existam, aos eventos incidentes e aos pagamentos e recebimentos dos recursos financeiros oriundos dos eventos incidentes sobre os Ativos;
 - ii. relatório de todos os Investidores detentores de Ativos emitidos pela **Contratante**, com a identificação e qualificação, refletindo a posição total dos Ativos emitidos, incluindo a abertura analítica dos Investidores com posições mantidas sob a titularidade fiduciária do depositário central, quando for o caso; e
 - iii. relatórios das movimentações de titularidade, a relação do exercício de direitos relativos a eventos incidentes, a relação dos direitos reais de fruição ou de garantia, assim





como outros gravames incidentes sobre os valores mobiliários, a relação dos eventos calculados, e a relação dos proventos pendentes, pagos e/ou prescritos.

2.7.2. Demais informações e serviços específicos solicitados ou em layout específico a ser fornecido/exigido pela **Contratante**, ou que não estejam dentro das informações disponibilizadas pela **Contratada** quando dos serviços prestados, estarão sujeitos à disponibilidade dos sistemas da **Contratada**, e serão efetuados mediante o aceite da **Contratante** de orçamento a ser realizado para execução dos serviços.

2.8. LIVROS SOCIAIS

- **2.8.1.** A **Contratada** escriturará os termos de abertura e encerramento, referentes à escrituração dos Ativos emitidos pela **Contratante**, em conformidade com a legislação vigente.
- **2.8.2.** Os competentes Livros de Registro serão emitidos pela **Contratada**, conforme legislação vigente, de acordo com a solicitação da **Contratante**, e/ou em até 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão e/ou solicitação.

<u>CLÁUSULA TERCEIRA - PESSOAS AUTORIZADAS, PESSOAS DE CONTATO E</u> TRANSMISSÃO DE INFORMAÇÕES

- 3.1. A Contratada somente prestará informações da Contratante assinadas:
 - i. pelos representantes legais, acompanhada dos documentos de representação;
 - ii. pelos mandatários constituídos por procuração específica; ou
 - **iii.** pelos indicados no formulário denominado "Lista de Pessoas Autorizadas" ("<u>Pessoas Autorizadas</u>").
- **3.1.1.** As solicitações de informações poderão ser enviadas por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico (via internet, e-mail ou fac-símile), desde que os meios utilizados possam identificar o representante legal e/ou a pessoa autorizada pela **Contratante**, sob pena de não surtirem efeito.
- **3.1.2.** A **Contratante** obriga-se a comunicar à **Contratada**, de imediato, as alterações, inclusões e exclusões de quaisquer das Pessoas Autorizadas ou dos dados informados, promovendo a substituição do formulário, mediante comunicação protocolada encaminhada à **Contratada**, por escrito e assinada por seus representantes legais, devendo confirmar por telefone ou por correio eletrônico a entrega do referido formulário.
- **3.1.3.** As solicitações de informações transmitidas pelas Pessoas Autorizadas, presumem-se verdadeiras pela **Contratada**, até que o formulário seja devidamente substituído pela **Contratante**, nos termos deste Contrato.
- **3.1.4.** Em caso de ambiguidade das solicitações de informações transmitidas por quaisquer das Pessoas Autorizadas, deverá a **Contratada**:
 - i. informar, por escrito, seja por correspondência ou por meio eletrônico imediatamente, o emissor da solicitação a respeito dessa ambiguidade; e
 - ii. recusar-se a cumprir essas solicitações até que a ambiguidade seja sanada.



3.2. Fica convencionado entre as Partes que as comunicações entre elas, previstas neste Contrato, como necessárias à consecução da prestação do serviço aqui avençadas, para serem consideradas válidas, devem ser feitas tempestivamente, de forma clara, completa e segura, pelos meios previstos neste Contrato, sempre confirmada a recepção imediatamente, direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.

- **3.2.1.** As comunicações referidas no item 3.2, somente poderão ser direcionadas e recebidas por pessoas com poderes para tanto.
- **3.3.** A **Contratada** cumprirá, sem qualquer responsabilidade, as instruções presumidamente de boa-fé, dadas por Pessoas Autorizadas da **Contratante**.
- **3.4.** A **Contratada** poderá se pautar em quaisquer avisos, instruções ou solicitações, por escrito, que lhe sejam enviadas dentro das especificações contidas nesta Cláusula, não sendo responsável por quaisquer atos ou omissões amparados em tais documentos. A **Contratada** não estará obrigada a examinar ou investigar a validade, precisão ou conteúdo dos referidos documentos.

CLÁUSULA QUARTA - RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A **Contratada** envidará os melhores esforços na prestação dos serviços ora contratados, responsabilizando-se por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo e/ou culpa, desde que devidamente comprovados, relativos aos serviços por ele prestados e por terceiros por ele contratados, sofridos pela **Contratante** e/ou por terceiro, exceto se resultarem direta ou indiretamente de causas alheias ao seu controle e vontade ou resultantes de instruções incorretas, incompletas, não claras, intempestivas e/ou de omissão na prestação de instruções pela **Contratante**, necessárias à execução dos serviços contratados.
- **4.1.1.** A responsabilidade acima mencionada, assumida pela **Contratada**, será apurada na forma prevista na legislação em vigor.
- **4.2.** Ao realizar o serviço descrito neste Contrato, a **Contratada** observará as disposições e obrigações aqui previstas, da regulamentação e legislação aplicáveis.
- **4.2.1.** A **Contratada** poderá, a seu critério, não cumprir as solicitações da **Contratante** e dos Investidores que julgue estarem em desacordo com os instrumentos previstos no item 4.2, devendo, no entanto, comunicar a **Contratante** ou os Investidores a respeito de tal recusa.
- **4.3.** A **Contratada** não será responsabilizada por operações realizadas pela **Contratante** e/ou respectivos titulares das Contas de Ativos em desconformidade com a legislação vigente.
- **4.4.** A **Contratada** não assumirá a responsabilidade pelo conteúdo, exatidão, veracidade, legitimidade quanto aos Ativos emitidos pela **Contratante**, objeto da prestação dos serviços ora contratados, bem como por qualquer prejuízo causado aos Investidores e a terceiros nestas hipóteses.





- **4.5.** Fica certo e definido entre as Partes que subscrevem este instrumento, em caráter irrevogável e irretratável, a inexistência de qualquer responsabilidade ou garantia da **Contratada** pelo pagamento de qualquer evento objeto deste Contrato aos Investidores, cabendo à **Contratada** apenas e tão somente a responsabilidade pela execução dos atos e procedimentos previstos neste Contrato, em conformidade com as ordens dadas pela **Contratante**, devendo esta defender, isentar e compensar a **Contratada** de tais responsabilidades ou garantias.
- **4.6.** A **Contratada** adotará e cumprirá os procedimentos e obrigações dispostos no Regulamento e Manuais da Central Depositária, na qual os Ativos estarão sob o regime de depósito centralizado.

CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- **5.1.** A **Contratante** é a única responsável pela emissão dos Ativos e, portanto, única titular dos direitos e obrigações decorrentes de tal condição, devendo estar a **Contratante** enquadrada e em conformidade com toda a legislação e regulamentação pertinentes.
- **5.2.** A **Contratante** obriga-se a fornecer todas as informações necessárias para a **Contratada** prestar os serviços previstos neste contrato.
- **5.3.** A **Contratante** obriga-se a observar as disposições e obrigações deste Contrato, da regulamentação e legislação aplicável.
- **5.4.** A **Contratante** terá prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento de cada relatório ou extrato, para indicar eventual irregularidade de escrituração, para retificação pela **Contratada**.
- **5.4.1.** Constatada eventual irregularidade, e após sua apuração pela **Contratada**, a mesma deverá corrigi-la, na medida do possível e no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da constatação.
- **5.5.** A **Contratante** obriga-se a apresentar à **Contratada**, até a data da assinatura deste Contrato, cópia autenticada do Estatuto Social, Ata de Eleição da Diretoria, Procuração, se for o caso, entre outros documentos que se fizerem necessários para a comprovação da representação da **Contratante**.

<u>CLÁUSULA SEXTA - DO MANDATO E AUTORIZAÇÃO</u>

6.1. A **Contratante** neste ato, de forma irrevogável e irretratável nomeia e constitui a **Contratada** como seu procurador, de acordo com os Artigos 653, 683, 686 e seu parágrafo único do Código Civil Brasileiro, a quem confere poderes especiais e específicos para representá-la na prática dos atos necessários ao desempenho dos serviços ora contratados, especialmente para registrar transferências, movimentações e bloqueio dos Ativos, executar deliberações de suas Assembleias Gerais Ordinárias, Extraordinárias, do Conselho de Administração ou de sua Diretoria, assinar termos de Abertura e Encerramento de Livros Sociais destinados ao registro dos Ativos, as repartições de Registro de Comércio, Juntas Comerciais em geral, Órgãos Arrecadadores do Ministério da Fazenda, B3 S.A, - Brasil, Bolsa, Balcão, Banco Central do Brasil,





CVM, Sociedades Corretoras e Distribuidoras e Instituições Financeiras em geral, centrais depositárias, visando exclusivamente à consecução do objeto do Contrato ("Mandato").

- **6.2.** A **Contratada** observará estritamente as instruções que lhe forem dadas pela **Contratante** na execução do mandato que lhe é outorgado. Fica vedada assim a realização de qualquer outro negócio jurídico estranho a este Contrato e Mandato.
- **6.3.** A **Contratada** fica autorizada pela **Contratante**, de forma irrevogável e irretratável, a prestar informações da base de dados dos Investidores ou das Contas de Ativos, aos órgãos reguladores, fiscalizadores e juízo quando solicitadas, bem como acatar ordens de bloqueios dos Ativos registrados nas Contas de Ativos.

CLÁUSULA SÉTIMA - REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- **7.1.** A título de remuneração pelos serviços ora contratados, serão devidos honorários à **Contratada**, a serem pagos pela **Contratante** mediante faturas emitidas pela **Contratada**, em **parcelas mensais no valor de R\$ 1.000,00 (mil reais)**, sendo o primeiro pagamento devido no 5º (quinto) Dia Útil após a assinatura do Contrato, e as demais parcelas no dia 15 (quinze) dos meses subsequentes.
- **7.1.1.** O valor da primeira parcela mensal prevista no item 7.1 será devido será devido ainda que não ocorra a integralização da Emissão, a título de estruturação e implantação dos serviços ora contratados.
- **7.2.** Os valores devidos à **Contratada** serão atualizados anualmente com base na variação percentual acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou na sua falta, pelo mesmo índice que vier a substituí-lo, a partir da data de pagamento da 1ª (primeira) parcela, até as datas de pagamento de cada parcela subsequente calculada pro rata die se necessário.
- **7.3.** A remuneração da **Contratada** será acrescida dos seguintes tributos: (i) ISS (Imposto sobre serviços de qualquer natureza); (ii) PIS (Contribuição ao Programa de Integração Social); (iii) COFINS (Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social); e quaisquer outros impostos que venham a incidir sobre a remuneração da **Contratada**, excetuando-se o IR (Imposto de Renda) e a CSLL (Contribuição Social sobre o Lucro Líquido), nas alíquotas vigentes na data do efetivo pagamento.
- **7.4.** Em caso de mora no pagamento de qualquer quantia devida pela **Contratante** à **Contratada**, os débitos em atraso ficarão sujeitos à multa contratual de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito e aos juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ficando o valor do débito em atraso sujeito à atualização monetária pelo IPCA, incidente desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento, calculado *pro rata die*.





- **7.5.** A remuneração prevista no item 7.1 não inclui despesas consideradas necessárias ao exercício da função da **Contratada**, durante a implantação e vigência dos serviços, os quais serão cobertos pela **Contratante**, mediante pagamento das respectivas faturas acompanhadas dos respectivos comprovantes, emitidas diretamente em nome da **Contratante** ou mediante reembolso, após, sempre que possível, prévia aprovação, quais sejam: publicações em geral; notificações, extração de certidões, fotocópias, digitalizações, envio de documentos, viagens, transporte, alimentação e estadias, despesas com especialistas, tais como auditoria, fiscalização ou assessoria legal.
- **7.6.** Todos os valores devidos pela **Contratante** a título de reembolso, nos termos desta Cláusula, deverão ser quitados, em regra, em até 5 (cinco) Dias Úteis, conforme fatura emitida pela **Contratada**.
- **7.7.** Os valores devidos à **Contratada** serão devidos mesmo após o vencimento final dos títuios emitidos, caso a **Contratada** ainda esteja atuando nas funções ora contratadas.
- **7.8.** Na ocorrência de atraso na entrega das faturas pela **Contratada** à **Contratante**, o prazo para pagamento será prorrogado por período idêntico ao do respectivo atraso, sem qualquer ônus para a **Contratante**.

CLÁUSULA OITAVA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

- **8.1.** O presente Contrato entrará em vigor a partir da data de sua assinatura, sendo os serviços contratados prestados a partir da data de distribuição dos Ativos, e vigorará até o vencimento dos mesmos, qual seja [=/=/=], podendo ser prorrogado até a total satisfação das obrigações assumidas pela **Contratante** no âmbito da Emissão, ou ser resilido a qualquer momento, por qualquer das Partes, sem direito a compensações ou indenizações, mediante notificação da Parte interessada para a outra Parte, por escrito, com no mínimo 60 (sessenta) dias de antecedência, contados do recebimento do comunicado pela outra Parte.
- **8.1.1.** Se a resilição for de iniciativa do **Contratada**, caberá a ela prestar conta de todos os serviços que até então tenham sido prestados/executados, recebendo, em seguida, a importância a que eventualmente fizer jus, perecendo o direito a qualquer pagamento pelos serviços que não tenham sido concluídos.
- **8.2.** Caso ocorra o resgate total dos Ativos, sendo retirados de circulação antes de seu vencimento, a **Contratante** compromete-se a informar tal fato imediatamente à **Contratada**, para que sejam tomadas as providências cabíveis quanto ao término do presente Contrato e ao respectivo fechamento do Livro de Registro dos Ativos.
- **8.3.** Além das disposições previstas em lei, este Contrato poderá ser rescindido de imediato, nas seguintes hipóteses, mediante aviso à contraparte:
 - i. superveniência de qualquer normativo ou instrução das autoridades competentes, notadamente do Banco Central do Brasil, que impeça a contratação objeto deste contrato;



- - ii. falência ou requerimento de falência, requerimento de recuperação judicial ou início dos procedimentos de recuperação extrajudicial, requerimento de intervenção ou liquidação, de qualquer das Partes;
 - **iii.** caso qualquer das Partes tiver cassada sua autorização para execução dos serviços ora contratados;
 - iv. caso ocorra o inadimplemento da remuneração devida à Contratada;
 - **v.** caso qualquer das Partes suspenda suas atividades por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.
- **8.4.** A infração de quaisquer das cláusulas ou das condições aqui estipuladas será notificada por escrito à Parte infratora, a qual terá o prazo de 10 (dez) dias úteis após o recebimento da notificação para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o Contrato ficará rescindido de pleno direito, respondendo ainda a Parte infratora, pelas perdas e danos decorrentes, a serem apurados na forma prevista na legislação em vigor.
- **8.5.** Em caso de descontinuidade na prestação do serviço de escrituração, a **Contratante** deverá substituir a **Contratada** em até 15 (quinze) dias úteis.
- **8.5.1.** Na hipótese da Cláusula 8.5, a **Contratada** deverá transferir de imediato à **Contratante** ou à pessoa por ela indicada, os dados e documentos relacionados com os serviços prestados até o momento da descontinuidade da prestação de serviço.
- **8.5.2.** As Partes se obrigam a cumprir suas respectivas obrigações até a efetiva descontinuidade da prestação de serviço, inclusive no tocante aos negócios já iniciados, cuja liquidação ocorra naquela oportunidade.
- **8.6.** Em caso de não substituição da **Contratada** no prazo indicado no item 8.5, a **Contratante** deverá assumir automaticamente as obrigações de conciliação perante o depositário central, nos termos da regulamentação específica.
- **8.6.1.** Transcorridos 90 (noventa) dias da assunção das obrigações de conciliação pela **Contratante** nos termos da Cláusula 8.6, ou caso a **Contratante** deixe de cumprir com as referidas obrigações, o depositário central poderá extinguir o depósito centralizado, de acordo com o estabelecido em seu regulamento.
- **8.6.2.** Na hipótese de extinção do depósito centralizado referido no item 8.6.1, com relação aos instrumentos que, em caso de distribuição pública, estejam sujeitos à competência da CVM, a extinção deverá ocorrer mediante a migração dos controles relativos aos aludidos Ativos para os sistemas de registro nos quais a emissão foi originalmente registrada.

CLÁUSULA NONA - CONFIDENCIALIDADE

9.1. As Partes, por si, seus empregados e prepostos, sob as penas da lei, manterão, inclusive após a rescisão deste Contrato, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, materiais, pormenores, documentos, especificações técnicas e comerciais de produtos e de informações das demais Partes, ou de terceiros, de que venham a ter conhecimento ou acesso, ou que lhes venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a prestação/execução de





serviços objeto deste Contrato. A inobservância do disposto nesta cláusula acarretará sanções legais respondendo a infratora e quem mais tiver dado causa à violação, no âmbito civil e criminal, salvo quando a divulgação for imposta por lei, por ordem judicial, por autoridade fiscalizadora ou ainda se fizer necessária para a elaboração de algum relatório ou processo diretamente relativo ao escopo dos serviços prestados.

- **9.1.1.** Excluem-se deste Contrato as informações: (i) de domínio público; e, (ii) as que já eram do conhecimento da Parte receptora.
- **9.2.** Se uma das Partes, por determinação legal ou em decorrência de ordem judicial ou de autoridade fiscalizadora, tiver que revelar algo sigiloso, conforme especificado no item 9.1, sem prejuízo do atendimento tempestivo à determinação legal ou administrativa, imediatamente dará notícia desse fato à outra Parte e lhe prestará as informações e subsídios que possam ser necessários para que a seu critério, possa defender-se contra a divulgação de qualquer das informações sigilosas.

CLÁUSULA DÉCIMA - PENALIDADES

- **10.1.** O descumprimento de qualquer condição prevista neste Contrato por qualquer das Partes, desde que devidamente comprovado, obrigará a Parte infratora a responder por eventuais perdas e/ou danos resultantes de dolo, fraude e/ou culpa, responsabilizando-se ainda pelas multas, atualizações monetárias e juros daí decorrentes, apurados na forma prevista na legislação em vigor.
- **10.2.** Não serão penalizáveis quaisquer atrasos que decorram de falhas de sistema e/ou de comunicação entre as Partes, as quais, não obstante, deverão diligenciar para a imediata correção de tais falhas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E DAS DECLARAÇÕES

- **11.1.** Os termos em letras maiúsculas ou com iniciais maiúsculas empregados e que não estejam de outra forma definidos neste Contrato são aqui utilizados com o mesmo significado atribuído a tais termos nos instrumentos legais da Emissão.
- **11.2.** Qualquer alteração dos termos e condições aqui previstos somente será considerada válida se formalizada por escrito, em aditamento assinado pelas Partes, que passará a fazer parte integrante deste Contrato.
- **11.3.** Nenhuma Parte poderá ceder, transferir ou caucionar para terceiros, total ou parcialmente, os direitos e obrigações decorrentes deste Contrato, sem o prévio e expresso consentimento, por escrito, da outra Parte.
- **11.4.** A omissão ou tolerância das Partes em exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, não constituirá novação ou renúncia, nem afetará os seus direitos que poderão ser exercidos a qualquer tempo.





- **11.5.** Nenhuma das Partes será considerada em mora ou inadimplente se o atraso ou descumprimento se der em virtude de caso fortuito ou força maior, na forma estabelecida no Código Civil.
- **11.6.** As Partes são consideradas contratantes independentes e nada do presente Contrato criará qualquer outro vínculo entre elas, seja pelo aspecto empregatício, comercial ou societário. Cada Parte assume expressamente a obrigação de reembolsar a outra Parte todas e quaisquer despesas referentes a ações trabalhistas que eventualmente venham a ser movidas direta ou indiretamente por empregado de uma contra outra, inclusive custas judiciais e honorários advocatícios.
- **11.7.** Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta do presente Contrato, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na legislação tributária.
- **11.8.** As Partes assumem, reciprocamente, neste ato, de maneira irrevogável e irretratável, total e integral responsabilidade por quaisquer danos diretos que vierem a ser sofridos pela Parte contrária, em razão da prestação do serviço ora avençada, que decorram da sua culpa ou dolo, de seus empregados ou prepostos.
- 11.9. Este Contrato obriga as Partes e seus sucessores a qualquer título.
- 11.10. Cada uma das Partes garante à outra que: (i) está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumar as transações aqui contempladas; e, (ii) a assinatura e o cumprimento do presente Contrato não resultam em violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.
- **11.11.** Este Contrato constitui todo o entendimento e acordo entre as Partes e substitui todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste Contrato.
- **11.12.** As Partes declaram, conjunta e expressamente, que o presente Contrato foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade e em perfeita relação de equidade.
- **11.13.** Se, em decorrência de qualquer decisão judicial irrecorrível, qualquer disposição ou termo deste Contrato for declarada nula ou for anulada, tal nulidade ou anulabilidade não prejudicará a vigência das demais cláusulas deste Contrato não atingidas pela declaração de nulidade ou pela anulação.
- **11.14.** As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive perante seus fornecedores de bens e serviços, que:





- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste Contrato, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e serviços;
- c) não utilizam práticas de discriminação negativa e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico; e
- d) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlata, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.
- **11.15.** As Partes comprometem—se a tomar as medidas necessárias e cabíveis conforme previsto na Circular n.º 3.461/2009 do BACEN, na Instrução CVM n.º 301/99 e posteriores alterações, com a finalidade de prevenir e combater as atividades relacionadas com os crimes de "lavagem de dinheiro" ou ocultação de bens, direitos e valores identificados pela Lei nº 9.613/98.
- **11.16.** As Partes asseguram, uma à outra, que possuem políticas, processos e procedimentos anticorrupção, em conformidade com as leis, regulamentos e disposições normativas que tratam do combate à corrupção e suborno, nacionais ou estrangeiras, e que são cumpridos por seus acionistas/quotistas/sócios, conselheiros, administradores, empregados e prestadores de serviços, inclusive, seus subcontratados e prepostos.
- 11.17. A Contratante autoriza o reporte das informações constantes neste Contrato acerca de alteração cadastral, bem como os dados financeiros relativos à conta e aos investimentos da empresa às fontes pagadoras de rendimentos ou aos depositários centrais ou agentes escrituradores de títulos ou valores mobiliários inerentes à conta, às autoridades brasileiras ou estrangeiras conforme exigido nos termos da legislação aplicável no Brasil, dos acordos internacionais firmados pelo Brasil, ou ainda nos termos da legislação aplicável na jurisdição na qual a empresa foi constituída ou nas quais é residente fiscal e/ou o(s) controlador(es) ou o(s) titular(es) de participação substancial tenha(m) nascido, ou da(s) qual (is) é(são) cidadão(s), nacional (is) ou residente(s).
- **11.18.** As Partes reconhecem o presente Contrato como título executivo extrajudicial, nos termos do artigo 784 III da Lei 13.105/2015, conforme alterada.
- **11.19.** Todas e quaisquer correspondências ou comunicações trocadas entre as Partes deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

CONTRATANTE

Av. José Versolato na 111, Sala 2.126, Centro, São Bernardo do Campo/SP CEP 09750-220





At. Ricardo Carmo / Alexandre Ferreira

E-mail: ricardo@bsicapital.com.br / ale@bsicapital.com.br

Tel: (11) 4330-9780

CONTRATADA:

Rua Joaquim Floriano nº 466, bloco B, sala 1401, Itaim Bibi, São Paulo – SP CEP 04534-002

At. Rinaldo Rabello / Matheus Gomes Faria / Pedro Paulo F. A. F. de Oliveira

E-mail: spestruturacao@simplificpavarini.com.br

Tel: (11) 3090-0447

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito pelas Partes o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente, em 02 (duas) vias, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

São Paulo, 31 de agosto de 2020.

(página de assinaturas a seguir)

(restante da página deixado intencionalmente em branco)



Página de assinaturas do Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários, celebrado entre a BSI Capital Securitizadora S.A e Simplific Pavarini Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda, em 31 de agosto de 2020.

BSI CAPITAL SECURITIZADORA S.A

Padro Paulo F.A.F.de Oliveira

CPF: 060.883.727-02 SIMPLIFIC PAVARINI DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA



T	es	te	m	un	ıh	as	::
---	----	----	---	----	----	----	----

Nome:

Jair J. dos S. Campos Filhe CPF: 364.317.998-79

Nome:

CPF:

CPF: